PARNAMIRIM ENERGIA S/A

Recebemos em 28/10/05 Ana Sousa Gonçalves ANEEL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL (LEILÃO Nº 002/2005 – ANEEL).

Parnamirim Energia S.A., Produtor Independente de Energia Elétrica com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), à Av. Rio Branco, 311 – 7º andar, Centro, CNPJ nº 04.713.971/0001-30, por seu representante legal, vem até Vossa Excelência, nos termos dos itens 20.4 e 20.5 do Edital de Leilão nº 002/2005 – ANEEL interpor recurso ao ato da **Comissão Especial de Licitação da ANEEL** que consoante item 4.3.2. do Relatório Casos 1 a 4 – Documentação de Credenciamento, em seu sub-item 14, considerou a Parnamirim Energia S.A. não credenciada a participar do Leilão nº 002/2005 – ANEEL, haja vista, conforme fundamentação contida no item 3.3.28 do relatório ora questionado, haver comprovadamente o representante da proponente comparecido ao local determinado, conforme item 1 do Comunicado Relevante nº 1, após o horário limite das 14:00 hs..

Efetivamente o representante da proponente, ora Requerente, Parnamirim Energia S.A. chegou alguns minutos atrasado para apresentação da documentação de qualificação jurídica, regularidade fiscal e econômico-financeira e técnica, com vistas ao credenciamento da mesma, como Caso 3 do Leilão nº 002/2005 – ANEEL, tendo sido a documentação recebida pela Comissão Especial de Licitação e pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, com a ressalva de que a análise da documentação estaria subordinada à manifestação da Procuradoria Federal da ANEEL, conforme comprova docto. 01 j.

A não pontualidade do representante da Requerente deu-se entretanto em decorrência de caso fortuito, nos termos do Art. 393 do Código Civil,

Parnamirim Energia S/A
Av. Rio Branco, 311 – 7ºandar - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-009 Tel. (21) 2210-3266 - Fax. (21)2240-4269
e-mail: parnamirim@parnamirimenergia.com.br

decorrente da queda de um helicóptero na cidade de São Paulo no dia do adimplemento da obrigação, excluindo portanto a injuricidade do atraso.

Inobstante tratar-se de fato notório, o que torna desnecessária sua comprovação documental, a docto. 02 j. noticia a repercussão do acidente no trânsito da cidade de São Paulo, com congestionamentos de mais de 100 Km., demonstrando desta forma o nexo de causalidade entre o acidente e ao atraso do representante da Requerente na entrega da documentação de credenciamento.

Pelo exposto, requer-se seja aceita a excludência de injuricidade demonstrada, pela intempestividade da entrega da documentação de credenciamento da Parnamirim Energia S.A. junto a Comissão Especial de Licitação – CEL e Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, para conseqüentemente conhecer a Comissão Especial de Licitação - CEL, a referida documentação, para após análise, declarar credenciada a Parnamirim Energia S.A. a participar como Caso 3 do Leilão nº 002/2005 – ANEEL.

N. Termos,
E. Deferimento.

PARNAMIRIM ENERGIA S.A.

Jorge Amilcar Boueri da Rocha
Diretor de Produção e Comerciação

Parnamirim Energia S/A
Av. Rio Branco, 311 – 7ºandar - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-009 Tel. (21) 2210-3266 - Fax. (21)2240-4269
e-mail: parnamirim@parnamirimenergia.com.br